

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

---

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E  
TURISMO  
PORTARIA Nº 003 / 2023 CME, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023. –  
RETIFICAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE E TURISMO**  
**COORDENADORIA DE ORGANIZAÇÃO E INSPEÇÃO  
ESCOLAR – COINSPE**

ESTABELECE NORMAS DE AVALIAÇÃO DA  
APRENDIZAGEM ESCOLAR DA  
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO  
FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E  
ADULTOS- EJA E ENSINO INTEGRAL NA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – SEDUC DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o artigo 205 e subsequentes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que ampara a educação básica e a garantia de um ensino de qualidade em todos os níveis de ensino;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996– Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB);

**CONSIDERANDO** as prerrogativas do Conselho Nacional de Educação – CNE, órgão colegiado integrante do Ministério da Educação, instituído pela Lei nº 9.131, de 25/11/95, que tem como finalidade colaborar na formulação da Política Nacional de Educação e exercer atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministério da Educação.

**RESOLVE:**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** A avaliação da aprendizagem escolar, no âmbito da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, reger-se-á pelas normas estabelecidas na presente Portaria, em consonância com a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 2º.** O artigo 1º, desta Portaria, que trata das avaliações, tem por objetivo contribuir para o pleno desenvolvimento do estudante, sua formação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mundo do trabalho, conforme preceituam o art. 205 da Constituição Federal e o art. 2º da Lei nº 9.394/1996.

**Art. 3º.** A avaliação da aprendizagem escolar orientar-se-á por processo diagnóstico, somativo, formativo, mediador e emancipador, devendo ser realizada de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os eventuais Exames Finais, considerando diariamente a efetiva presença e a participação do aluno nas atividades escolares, sua capacidade de criar, de apropriar-se dos conhecimentos curriculares.

§1º Serão consideradas as vivências cotidianas do estudante no contexto escolar, sua capacidade de criar, seus saberes e suas referências culturais, visando apropriar-se dos objetos de conhecimento, a fim de desenvolver suas competências e habilidades na constituição de valores e atitudes necessárias para a resolução de problemas e o pleno exercício da cidadania.

§2º O processo de avaliação tem como função redirecionar o trabalho educativo em cada momento pedagógico, considerando as modalidades da Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola, Educação Escolar Indígena, Educação Especial, Educação Integral e Educação de Jovens e Adultos.

§3º Realizar o diagnóstico e o acompanhamento das aprendizagens a partir do monitoramento efetivo no âmbito escolar;

§4º Subsidiar o (re) planejamento da prática pedagógica;

§5º Maximizar o aproveitamento escolar e;

§6º Observar os ciclos de aprendizagens – perspectiva da escola em ciclos é uma das mais avançadas no panorama pedagógico e educacional atual, seja pelo profundo respeito à criança e aos adolescentes, seja pelo seu caráter democrático de compromisso com o saber de qualidade para todos e, no entanto, retoma os objetos de conhecimentos dos anos anteriores por meio dos conhecimentos prévios.

**Art. 4º.** O processo de avaliação da aprendizagem escolar deverá ser contemplado pela instituição de Ensino no Projeto Político-Pedagógico, no Regimento Escolar, no Plano de Curso, quando houver, e no Plano Anual da Escola, conforme prescreve as Diretrizes Curriculares vigentes.

**Parágrafo único.** Fica assegurado ao estudante que não realizar quaisquer atividades avaliativas previstas, sejam elas, bimestrais ou finais do decorrente ano letivo, por motivos devidamente justificáveis e comprovados, a realização da segunda chamada, quando solicitada pelo estudante e/ou responsável.

#### **DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 5º.** A avaliação da aprendizagem da Educação Infantil acontecerá mediante o acompanhamento e registro do seu desempenho através de diário de aprendizagem e portfólios, sem o objetivo de promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental.

§1º Na Educação Infantil, considerando que o processo acontece mediante observação, acompanhamento e registro contínuo do desenvolvimento da criança, serão utilizados como instrumentos de avaliação o registro individual através do diário de aprendizagem preenchido dentro de cada semestre e acompanhado pela supervisão escolar, culminando com um relatório no final do ano letivo, devendo ser incluído no sistema I-EDUCAR.

I – O diário de aprendizagem é um instrumento obrigatório a ser preenchido por cada educador no acompanhando do desenvolvimento do estudante.

II – O diário de aprendizagem será um instrumento fundamental na composição do relatório final do aluno, o qual deve ser construído e inserido no final do ano letivo no sistema I-EDUCAR.

§2º Os registros de acompanhamento que se refere o art. 5º contemplará os Direitos de Aprendizagem, os Campos de Experiências e habilidades desenvolvidas no processo de aprendizagem.

§3º Os instrumentos avaliativos a que se refere o art. 5º, deverão ser entregues e analisados juntamente com o apoio pedagógico da escola ao final do 1º semestre, com o objetivo de planejar intervenção para sanar as possíveis dificuldades detectadas e ao final do 2º semestre para acompanhamento do relato final.

§4º - Em caso de necessidade de transferência, por exigência da instituição que receberá o aluno, no transcorrer do ano letivo, bem como no encerramento do ano, deverá ser anexado um relatório, ao documento de transferência do estudante no sistema I-EDUCAR, informando competências e habilidades.

#### **DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 6º.** A avaliação do Ciclo de Alfabetização, 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, visará ao acompanhamento do desempenho da aprendizagem do estudante, sem fins de retenção por desempenho, e o registro ocorrerá por meio de relatórios analíticos/descritivos.

§1º Ao estudante do 1º, 2º e 3º Ano do Ensino Fundamental, os resultados do desempenho da aprendizagem, serão expressos por meio de relatório, no final do primeiro semestre, culminando com um

relatório conclusivo no final do ano letivo. Em caso de transferência, deverá ser encaminhado relatório, juntamente ao histórico do estudante.

§2º Os registros dos avanços e das dificuldades do estudantes ocorrerão, cotidianamente, pelo professor, visando ao replanejamento das ações e à elaboração de relatório semestral e de relatório conclusivo no final do ano letivo, os quais devem ser incluídos no sistema I-EDUCAR.

§3º Em caso de transferência, no transcorrer do período letivo, será anexado um relatório ao documento de transferência do estudante, informando as competências e as habilidades desenvolvidas e o ano escolar em que deverá ser matriculado.

**Art. 7º.** Na avaliação do Ciclo de Complementação, 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, o registro do desempenho da aprendizagem ocorrerá da seguinte forma:

I – no 3º Ano, será por relatório analítico/descritivo, sem fins de retenção por desempenho.

II – no 4º e 5º Ano do Ensino Fundamental visará ao acompanhamento constante do desempenho da aprendizagem por meio de notas.

**Art. 8º.** O registro do desempenho do estudante, em todos os componentes curriculares do 4º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, e das modalidades de Ensino equivalentes, será expresso através de notas, as quais podem variar de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgulas zero).

#### **DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA**

**Art. 9º.** Na Educação de Jovens e Adultos – EJA, a avaliação do desempenho, será expressa através de notas, as quais podem variar de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgulas zero).

§1º Na modalidade EJA, no primeiro e segundo segmento do Ensino Fundamental, o registro do desempenho do estudante ocorrerá por meio do acompanhamento constante da aprendizagem do aluno, e registrado por meio de notas bimestrais, assim como os demais segmentos desta modalidade.

§2º Na modalidade EJA os dois primeiro bimestre corresponderão ao primeiro ano/série da modalidade e os dois subsequentes corresponderão ao último ano/série dando por concluído o período ao qual se destina de acordo com a grade curricular.

§3º As turmas da EJA organizadas e atendidas pela Secretaria Municipal de Educação, sejam elas, nas escolas sedes ou setoriais, atenderão aos mesmos princípios do Art. 9º desta portaria.

§4º Para fins de aprovação no período deverá existir o computo das quatro médias bimestrais, bem como, da recuperação paralela e exames finais.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal da Educação de São Miguel/RN viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do cidadão trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

**Parágrafo único.** Aos jovens e adultos, que não puderam efetuar os estudos, na idade regular, serão asseguradas oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

#### **DA AVALIAÇÃO ESPECIAL E RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

**Art. 11.** O estudante do Ensino Fundamental - 9º ano e da modalidade EJA - V período, reprovados em até dois componentes curriculares, serão promovidos em regime de Progressão Parcial.

**Art. 12.** O estudante aprovado, em regime de Progressão Parcial, realizará a dependência dos componentes curriculares sob a

responsabilidade do professor e da equipe pedagógica, os quais organizarão um plano de estudo contemplando os objetos de conhecimento, as competências e as habilidades significativas, bem como o cronograma das avaliações.

I – o estudante com direito a Progressão Parcial no Ensino Fundamental, deverá submeter-se às avaliações dos componentes curriculares no primeiro semestre do ano letivo subsequente, e o estudante da modalidade EJA deverá ser avaliado no semestre subsequente à reprovação.

II - o estudante que não concluir a dependência dos componentes curriculares, referente ao ano/semestre letivo anterior, ficará impedido de matricular-se no ano/série/período subsequente.

III – o estudante aprovado em regime de Progressão Parcial que não renovar a matrícula no ano/semestre letivo subsequente para cursar a dependência de componentes curriculares, ao retornar à escola, deverá se matricular no último ano/série/período cursado.

**Parágrafo único.** O estudante, em processo de dependência de componentes curriculares, ficará sujeito aos critérios expressos nesta Portaria, porém, sem a exigência mínima de 75% de frequência as aulas.

**Art. 13.** Será assegurada a adaptação de currículo, ao estudante que apresentar, na vida escolar, lacuna de componente curricular obrigatório, por razões diversas.

**Parágrafo único.** A adaptação de currículo deve ser realizada pela instituição que o estudante estiver matriculado.

#### **DO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA ESPECÍFICA**

**Art. 14.** O aluno com deficiências específicas deve participar do sistema regular de ensino, sendo garantida a sua integração no processo de ensino-aprendizagem, considerando as potencialidades e possibilidades de cada indivíduo.

**Parágrafo Único.** O professor e equipe pedagógica da escola realizarão adaptações curriculares, utilizando recursos didáticos diversificados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento desses alunos, respeitada a frequência obrigatória.

**Art. 15.** O Atendimento Especializado será efetivado com base em duas avaliações.

§1º As atividades diagnósticas de ingresso terão objetivo de identificar a necessidade educacional específica do estudante, observando os critérios básicos de sociabilidade, comunicação e autonomia, que possibilitarão o encaminhamento para compor a turma, bem como a indicação ou não do Atendimento Especializado.

I - no ato da matrícula, caso o estudante ainda não tenha laudo ou passe por acompanhamento de profissionais especializados, deverá ser agendada pela escola, junto aos pais ou responsáveis, a avaliação de ingresso antes do início do ano letivo pela equipe do Atendimento Especializado através da apresentação de laudo médico, além de, quando possível, a participação de psicólogo e, se necessário, outro profissional da área da deficiência, que responderão pelas especificidades do caso, envolvendo a participação dos pais ou responsáveis;

II - é recomendada a parceria com Secretarias da Saúde, da Educação e Secretaria do Bem Estar Social, para a realização da avaliação citada no caput deste artigo;

III - a indicação para o Atendimento Especializado somente será efetivada mediante a autorização dos pais ou responsáveis ou do próprio estudante, quando for o caso.

§2º As atividades diagnósticas ocorrerão no primeiro bimestre letivo, tendo como objetivo identificar as necessidades pedagógicas específicas do estudante e subsidiar o planejamento individual que contemple conteúdos, metodologias, estratégias de ensino-aprendizagem e de avaliação sendo realizada pelo professor da turma, apoiado pelo professor da sala de recurso multifuncional ou pelo professor itinerante.

**Art. 16.** As instituições de ensino poderão adotar o sistema de terminalidade específica, entendida como a Certificação de Conclusão de Escolaridade, para estudantes com grave deficiência intelectual ou

deficiência múltipla, fundamentada em avaliação diagnóstica e psicopedagógica.

§1º Considera-se a idade limite de dezessete anos para que seja atribuída a terminalidade referida no *caput* deste artigo para a conclusão do Ensino Fundamental, devendo ser assegurado aos estudantes o prosseguimento de estudos.

§2º O histórico escolar dos estudantes referidos no *caput* deste artigo deverá apresentar, de forma descritiva, as competências e habilidades adquiridas para conclusão do Ensino Fundamental e o certificado de conclusão será o mesmo adotado para os estudantes com desenvolvimento típico, não cabendo observações discriminatórias.

**Art. 17.** O processo de avaliação e promoção do estudante com deficiências específicas dar-se-á de acordo com esta Portaria, observando-se a legislação vigente no que concerne às especificidades pedagógicas para atender aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

I - a avaliação do desempenho escolar do estudante com deficiências específicas, matriculado em etapas e modalidades de ensino, dar-se-á da seguinte forma:

a) - no 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental, ocorrerá por meio de relatórios analíticos / descritivos com abordagem diagnóstica, sem atribuição de notas e sem fins de retenção por desempenho.

b) - do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental, e nas modalidades de ensino equivalentes, será por meio de relatórios analíticos / descritivos, com transformação em notas, respeitado o caráter classificatório, com média mínima de 6,0 (seis vírgula zero) para aprovação, e o progresso individual na aprendizagem.

c) - na modalidade EJA, Ensino Fundamental, acontecerá por meio de relatórios analíticos / descritivos, com transformação em notas, respeitados o caráter classificatório, com média mínima de 6,0 (seis vírgula zero) para aprovação, e o progresso individual na aprendizagem.

II - os registros dos avanços e das dificuldades apresentadas pelo estudante, respeitadas suas potencialidades e possibilidades, ocorrerão, sistematicamente, pelos professores para subsidiar a construção dos relatórios.

III - na avaliação, serão considerados os registros dos objetos de conhecimento e das atividades trabalhadas, as estratégias de ensino utilizadas e os resultados alcançados pelo estudante.

**Art. 18.** O professor da sala de aula, utilizará recursos didáticos diversificados no processo de avaliação, adequados às especificidades do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

§1º Para o estudante com deficiência visual - cego, no processo de leitura e escrita, serão considerados o apoio de um leitor/escriva, a utilização do Sistema Braille, a impressão, a transcrição, a audiodescrição e os recursos da tecnologia assistiva.

§2º Para o estudante com deficiência visual - baixa visão, serão garantidas a escrita na fonte e contrastes adequados a sua acuidade visual, a ampliação de imagens, a audiodescrição, bem como o apoio do leitor/escriva e os recursos da tecnologia assistiva.

§3º Para o estudante com surdez, considerar-se-á a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - como primeira língua, sendo que, na produção escrita, a Língua Portuguesa se constituirá em uma segunda língua, considerando as suas especificidades linguísticas.

§4º Para o estudante surdo cego, considerar-se-á a necessidade de recursos adaptados e o apoio do intérprete de libras tátil.

§5º Para o estudante com deficiência intelectual, serão observados os seguintes critérios: idade cronológica, maturidade emocional e social e a aprendizagem escolar.

§6º Para o estudante com deficiência física, deverão ser respeitados os limites impostos por essa deficiência, observando os recursos de acessibilidade, a flexibilidade do tempo e do currículo e a utilização de apoios tecnológicos, quando necessários.

§7º Para o estudante com transtornos globais do desenvolvimento, deverão ser consideradas as possibilidades do seu desempenho, podendo se utilizar da flexibilização do currículo, do tempo e dos recursos da tecnologia assistiva.

§8º Para o estudante com altas habilidades/superdotação, serão utilizados instrumentos de avaliação que contemplem o enriquecimento curricular, podendo requerer, em casos específicos, o avanço escolar quando comprovado elevado domínio dos objetos de conhecimento e maturidade socioemocional.

§9º O avanço escolar tratado no parágrafo anterior deste artigo dar-se-á a partir de avaliação realizada pela equipe pedagógica da escola – em consonância com a COINSPE/SME.

§10º Para os estudantes com transtornos funcionais específicos, serão observados os critérios de flexibilização do tempo e do currículo, com apoio pedagógico, quando se fizer necessário.

**Art. 19.** Os processos de classificação, reclassificação, avanço no ano/série/período, correção de fluxo ou aproveitamento de estudos deverão ser desenvolvidos em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição de ensino.

## **DOS INSTRUMENTOS AVALIATIVOS E RESULTADOS**

**Art. 20.** Considerar-se-ão instrumentos de avaliação da aprendizagem, utilizados pela Instituição Escolar, os trabalhos teóricos e práticos, aplicados individualmente e em grupo, podendo ser relatórios, pesquisas, projetos, seminários, diários de ensino, amostras de trabalho, exposições orais e escritas, sínteses, portfólios; estudos orientados, dentre outros que permitam avaliar o desempenho do estudante.

**Parágrafo único.** O número de instrumentos de verificação da aprendizagem deve constar no plano anual da Escola e de cada componente curricular, conforme orienta os Documentos Curriculares do Rio Grande do Norte.

**Art. 21.** Quanto a recuperação da aprendizagem, deve ocorrer dentro dos bimestres, dando prioridade os objetos de conhecimentos, os objetivos de aprendizagens, as competências e habilidades correspondentes para cada ano e/ou período de escolaridade. Atenção para o cuidado/processo de recuperação com o reforço da aprendizagem de forma significativa, qualitativa e, não só quantitativa.

§1º No final do ano letivo, deverão constar na ficha individual do aluno todos os registros bimestrais necessários à composição da média anual.

§2º Ao aluno que demonstrar baixo rendimento escolar no decorrer do ano letivo, serão assegurados, obrigatoriamente, pela escola, estudos de recuperação contínua e paralela ao período letivo, oferecendo novas oportunidades de aprendizagem.

**Art. 22.** Os resultados parciais da avaliação da aprendizagem deverão ser analisados em sala de aula, pelo professor com o estudante, no intuito de mediar o processo de ensino e aprendizagem, enfatizando o êxito e a superação das dificuldades.

§1º Será assegurado ao estudante, após correção, o acesso às atividades avaliativas com recebimento para autoavaliação em um período de aproximadamente **15** (quinze) dias letivos após realização do processo avaliativo.

§2º O estudante ou seu representante legal poderá solicitar ao diretor da escola, por escrito, a revisão de qualquer verificação da aprendizagem, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da divulgação dos resultados, desde que a referida solicitação esteja fundamentada para tal fim.

I – a revisão da avaliação do estudante será realizada pelo professor que atribuiu o resultado, quer seja do Ensino Fundamental – anos iniciais ou EJA/1º segmento, quer seja do Ensino Fundamental – anos finais ou EJA/2º segmento. E, não havendo consenso entre as partes interessadas, será formada uma comissão composta por três professores da mesma área de conhecimento.

II – a comissão deve ser designada pela equipe gestora da escola, sendo facultada a presença do professor responsável pelo resultado atribuído às avaliações e do estudante ou do seu representante legal.

**Art. 23.** O estudante que não participar da avaliação aplicada pelo professor, na data marcada, poderá solicitar, por escrito, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a reposição da avaliação, desde que apresente justificativa fundamentada.

**Parágrafo único.** Ao estudante regularmente matriculado na escola, no exercício da liberdade de consciência e de crença, conforme os seus preceitos religiosos comprovados, será assegurado o direito à reposição de avaliação não realizadas na data marcada, mediante solicitação prévia, por meio de requerimento com a devida justificativa, apresentado pelo estudante ou pelo seu representante legal.

## DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

**Art. 24.** Conforme a LDB nº 9.394/96 em que dispõe no artigo 30 da Educação Infantil, no inciso IV da referida lei, o controle de frequência pela instituição escolar de 60% aos estudantes do ensino Infantil e ainda consoante a mesma lei exige o mínimo de 75% aos estudantes do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

I – no Ensino Infantil – o percentual de frequência mínima exigida será de 60% do total de dias letivos, porém este percentual não atenderá a fins de retenção.

II - no Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e nas modalidades de ensino equivalentes, o cálculo do percentual de frequência deverá ser computado pelo total de dias letivos.

a) - no Ciclo de Alfabetização, 1º e 2º anos, será exigida do estudante a frequência mínima de 75% do total de dias letivos, a qual deve ser computada no 2º ano.

b) - no Ciclo de Complementação, 3º ao 5º ano, o percentual de frequência mínima de 75 % será computado anualmente.

I - no Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano, e nas modalidades de ensino equivalente, a frequência escolar será computada sobre cada componente curricular, ocorrendo o cômputo do percentual da frequência de forma global no final de cada ano letivo.

## DA BUSCA ATIVA ESCOLAR

**Art. 25.** Em relação a organização e efetivação da BUSCA ATIVA no âmbito escolar, consideramos a necessidade de controlar a frequência a partir do trabalho desta BUSCA ATIVA, fazendo um levantamento dos estudantes que não estão frequentando as aulas e identificar aqueles que não cumprem com as atividades solicitadas pelos professores.

§1º Fazer parcerias com outras áreas e setores da política pública para facilitar a Busca Ativa Escolar e possibilitar o fortalecimento da intersetorialidade e o regime de colaboração.

§2º A escola deverá realizar a Busca Ativa Escolar por meio da equipe gestora e pedagógica, pais de alunos e professores e/ou por meio de

ferramentas de comunicação digital, monitorando a frequência diariamente, a fim de evitar a evasão e/ou abandono escolar no decorrer do ano letivo.

§3º A Busca Ativa Escolar diária terá como objetivo identificar quais as razões da evasão do aluno e salientar a importância do retorno deste às atividades escolares.

## DOS CÁLCULOS E MÉDIAS

**Art. 26.** A média para aprovação do estudante da Educação Básica, exceto do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental, será igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero), resultante da média aritmética, bem como para a modalidade EJA, tendo em vista que o cálculo será semestral, de acordo com as fórmulas a seguir:

$$\underline{MA = 1^{\circ}B + 2^{\circ}B + 3^{\circ}B + 4^{\circ}B \text{ ou } MS = 1^{\circ}B + 2^{\circ}B} \quad 4 \quad 2$$

**NOTAS A SEREM ESTABELECIDAS:**

**NB = A1+A2+A3** (NB = Nota do Bimestre)

**A1= Trabalhos Diversos = 2,0**

**A2= Avaliação Complementar = 2,0 A3= Avaliação Bimestral Escrita = 6,0**

§1º O estudante cuja média aritmética anual ou semestral seja igual ou superior a 2,5 (dois vírgula cinco) e inferior a 6,0 (seis vírgula zero) será submetido a Exame Final.

§2º O estudante submetido ao Exame Final será aprovado se obtiver a Média Final de Promoção – MFP igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), resultante de uma média ponderada, na qual será atribuído peso 2 à Média Anual ou Semestral e peso 1 à nota do Exame Final, de acordo com as fórmulas a seguir:

$$\underline{MFP = (MA \times 2) + (EF \times 1)} \text{ ou } \underline{MFP = (MS \times 2) + (EF \times 1)} \quad 3 \quad 3$$

§3º Para o estudante que não participar do Exame Final, será considerada a inexistência da nota e aplicada à fórmula do parágrafo anterior, deste artigo, para obtenção da Média Final de Promoção.

§4º Na recuperação de Etapa/paralela à avaliação terá o valor de 10,0 (dez vírgula zero) substituindo a média do bimestre, caso a nota obtida na avaliação seja maior ou igual a média do bimestre, ao contrário essa nota será descartada e a média será calculada normalmente.

**Art. 27.** A avaliação Especial será assegurada ao estudante do Ensino Fundamental, 9º ano e V período da modalidade EJA, quando não obtiverem média de aprovação 5,0 (cinco vírgula zero), resultante de uma média ponderada, nos componentes curriculares, após os Exames Finais.

§1º O estudante submetido à Avaliação Especial – AE será aprovado se obtiver Média Final de Promoção igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), resultante de uma média ponderada. Caso a nota da Avaliação Especial seja superior à nota do Exame Final, a Média Final de Promoção será recalculada de acordo com as fórmulas a seguir:

$$\underline{MFP = (MA \times 2) + (AE \times 1)} \text{ ou } \underline{MFP = (MS \times 2) + (AE \times 1)} \quad 3 \quad 3$$

**Art. 28.** O estudante que obtiver a Média Anual ou Semestral inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) ou a frequência anual ou semestral inferior a 75% será considerado, automaticamente, reprovado.

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 29.** Na rede municipal de ensino determina-se, dentro do ano letivo, não estabelecer um período exclusivo para avaliação da aprendizagem.

**Art. 30.** A Secretaria de Educação do Município de São Miguel, por meio de suas Unidades Administrativas afins, acompanhará a aplicação e a operacionalização dos dispositivos constantes na presente Portaria.

**Art. 31.** Os casos omissos, quanto à avaliação da aprendizagem, serão resolvidos pela Unidade Administrativa competente da SME, que



consultará o Conselho Municipal de Educação, quando julgar necessário.

**Art. 32.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/02/2023 revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 002/2020-SME/SM, de 03 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 001/2021, em 04 de maio de 2021 - SEDUC.

Dê-se ciência, Publique-se, e Cumpra-se

Retificação

**JOSÉ HELTON BORGES DE CARVALHO**

Secretario Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo –  
SEDUC/São Miguel – RN

Port. nº 058/2022

**Publicado por:**

Jose Helton Borges de Carvalho

**Código Identificador:**F93DE725

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/03/2023. Edição 2992

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>